



Município de Pombal-PB
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.842, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO IMÓVEL BULANDEIRA, AOS DONATÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terreno localizada no imóvel bulandeira desta cidade, aos donatários especificados no artigo 2º desta lei, com as seguintes especificações.

§ 1º A área desafetada/doada possui as seguintes confrontações, conforme croqui em anexo:

Ao Norte: com rua projetada;
Ao Sul: com rua projetada;
Ao Leste: com rua projetada;
Ao Oeste: com rua projetada.

§ 2º A área a ser doada constitui parte ideal de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), na qual será dividida em 24 (vinte e quatro) lotes medindo 10 x 25 mts., sendo doados 19 (dezenove) lotes, conforme croqui de localização anexo.

§ 3º O imóvel descrito neste artigo é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os lotes serão distribuídos aos donatários conforme o disposto a seguir:

NOME	RG	CPF	RAMO DE ATIVIDADE	TERRENO/QUADRA
ITALO RYAN WANDERLEY CARDOSO	4.158.902	100.811.554-17	REFRIGERAÇÃO	T01 - Q3
TALISMAR CARDOSO DE SOUSA	2.684.122	058.901.694-67	MANUTENÇÃO DE MÓVEIS	T02 - Q3
JOÃO PAULO DOS SANTOS CARDOSO	4.143.367	117.273.764-98	OFICINA	T03 - Q3
JULIANA DE LIMA MEDEIROS	3.412.669	086.725.194-85	OFICINA	T05 - Q3
JOSEVAN DE SOUSA COELHO	2.423.474	045.954.254-06	BORRACHARIA	T06 - Q3
JOSENILDO DA COSTA LINS	3.412.376	058.951.694-37	FUNILARIA	T07 - Q3
SEVERINO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	1.532.299	805.303.114-53	FUNILARIA	T08 - Q3
JOSENILTON GOMES DE SOUSA	2.240.647	029.265.304-20	LANTERNAGEM E PINTURA	T09 - Q3
EDVAN MARCOLINO DE SOUSA	3.278.534	070.237.704-02	OFICINA	T10 - Q3
JONAS ALVES DA NOBREGA	1.367.919	694.417.074-49	OFICINA	T11 - Q3
ERIVALDO DE SOUSA ALMEIDA	2.423.478	060.800.554-14	LANTERNAGEM E PINTURA	T12 - Q3
CLEYDSON SOUSA ALVES	3.965.854	700.657.654-78	LANTERNAGEM E PINTURA	T13 - Q3
VAGNER DINIZ LIMA	335.016	074.818.644-11	OFICINA	T14 - Q3



Município de Pombal-PB
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

WEGLYSTON KAIO CAMPOS ARRUDA	2829695	065.164.884.01	OFICINA ELÉTRICA	T15-Q3
SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO		18783464/0001-03 (CNPJ)	OXIGÊNIO	T16-Q3
EDMILSON BANDEIRA RODRIGUES	10247947	181.597.534-20	OFICINA	T17-Q3
FRANCISCO LIMA DE SOUSA	119633	041.695.064-72	OFICINA	T18-Q3
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	2322047	854.785.634-04	OFICINA	T19-Q3
MIKAIAS DOS SANTOS COSTA		21.606.650/0001-55(CNPJ)	OFICINA	T20-Q3

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Pombal/PB, se:

- I- o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2.º desta Lei; e
- II- A construção não for iniciada em até 5 (cinco) anos contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2018.

Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional